



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado e
72º Ano de Emancipação Político-Administrativa

Cubatão, 21 de outubro de 2021.

CONVOCAÇÃO

Esta Presidência **CONVOCA** Vossa Excelência para Sessão Extraordinária a ser realizada dia 22 de outubro do corrente ano (sexta-feira), às 14 horas, para apreciação da Pauta anexa, nos termos regimentais.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, subscrevendo-me,

Atenciosamente.

Ricardo de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Vereador(a) à Câmara Municipal de Cubatão.



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 23ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2021.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 750/2021**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 97/2021
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ALTERA AS EMENDAS QUE MENCIONA DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.145, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2021.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº 759/2021**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 100/2021
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA À CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 23.000.000,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES DE REAIS), E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 19 DE OUTUBRO DE 2021.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 21 de outubro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 02N

PROJETO DE LEI

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
250/21	97/21	1	Newton

ALTERA AS EMENDAS QUE MENCIONA DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.145, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Ficam alteradas as Emendas que menciona do Anexo das Emendas Impositivas, da Lei Ordinária nº 4.103, de 29 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Ordinária nº 4.113, de 08 de abril de 2021, e pela Lei Ordinária nº 4.145, de 07 de outubro de 2021, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

EMENDA IMPOSITIVA Nº 7

AUTOR: VEREADOR RODRIGO RAMOS SOARES

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2.251 – MANTER SERVIÇOS DA SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.50.42.00 – AUXÍLIOS

OBJETIVO: DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA INTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, VISANDO AMPLIAÇÃO DO PRONTO SOCORRO CENTRAL.

TOTAL: R\$ 102.717,30

EMENDA IMPOSITIVA Nº 8

AUTOR: VEREADOR RODRIGOS RAMOS SOARES

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2.251 – MANTER SERVIÇOS DA SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.50.42.00 – AUXÍLIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

11.0321

OBJETIVO: DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA INTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, VISANDO AMPLIAÇÃO DO PRONTO SOCORRO CENTRAL.

TOTAL: R\$ 250.000,00

(...)

EMENDA IMPOSITIVA Nº 15

AUTOR: VEREADOR RODRIGO RAMOS SOARES

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0008.2.049 – MANTER AÇÕES ESTRATÉGICAS E ESPECIALIDADES

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE

OBJETIVO:AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E CAMAS HOSPITALARES PARA CESSÃO DE USO.

TOTAL: R\$ 20.000,00

(...)

EMENDA IMPOSITIVA Nº 21

AUTOR: VEREADOR CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0008.2.049 – MANTER AÇÕES ESTRATÉGICAS E ESPECIALIDADES

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE

OBJETIVO:AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E CAMAS HOSPITALARES PARA CESSÃO DE USO.

TOTAL: R\$ 100.000,00.

EMENDA IMPOSITIVA Nº 22

AUTOR: VEREADOR CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 047

10.301.0008.2.251 - MANTERSERVIÇOS DA SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.50.42.00 - AUXÍLIOS

OBJETIVO: DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA INTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, VISANDO AMPLIAÇÃO DO PRONTO SOCORRO CENTRAL.

TOTAL: R\$ 252.717,30

EMENDA IMPOSITIVA Nº 23

AUTOR: VEREADOR CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0008.2.049 – MANTER AÇÕES ESTRATÉGICAS E ESPECIALIDADES

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 – DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES, APARELHOS AUDITIVOS, COLCHÃO CASCA DE OVO E COLCHÃO HOSPITALAR.

TOTAL: R\$ 50.000,00

(...)

EMENDA IMPOSITIVA Nº 39

AUTOR: VEREADOR JOEMERSON ALVES DE SOUZA

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2.251 - MANTERSERVIÇOS DA SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.50.42.00 - AUXÍLIOS

OBJETIVO: DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA INTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, VISANDO AMPLIAÇÃO DO PRONTO SOCORRO CENTRAL.

TOTAL: R\$ 40.000,00

EMENDA IMPOSITIVA Nº 40

AUTOR: VEREADOR JOEMERSON ALVES DE SOUZA

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 05N

**10.302.0008.2.049 – MANTER AÇÕES ESTRATÉGICAS E ESPECIALIDADES
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 – DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES, APARELHOS AUDITIVOS,
COLCHÃO CASCA DE OVO E COLCHÃO HOSPITALAR.
TOTAL: 60.000,00**

EMENDA IMPOSITIVA Nº 41

AUTOR: VEREADOR JOEMERSON ALVES DE SOUZA

**02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2.251 - MANTERSERVIÇOS DA SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.50.42.00 – AUXÍLIOS
OBJETIVO: DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA INTITUTO ALPHA DE
MEDICINA PARA SAÚDE, VISANDO AMPLIAÇÃO DO PRONTO SOCORRO
CENTRAL.
TOTAL: R\$ 252.717,40**

(...)

EMENDA IMPOSITIVA Nº 46

AUTOR: VEREADOR WILSON PIO DOS REIS

**02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2.251 - MANTERSERVIÇOS DA SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.50.42.00 – AUXÍLIOS
OBJETIVO: DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA INTITUTO ALPHA DE
MEDICINA PARA SAÚDE, VISANDO AMPLIAÇÃO DO PRONTO SOCORRO
CENTRAL.
TOTAL: R\$ 150.000,00**

EMENDA IMPOSITIVA Nº 47

AUTOR: VEREADOR WILSON PIO DOS REIS

**02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

11.065

10.301.0008.2.251 - MANTERSERVIÇOS DA SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÃO

OBJETIVO: DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS.

TOTAL: R\$ 150.000,00

EMENDA IMPOSITIVA Nº 48

AUTOR: VEREADOR WILSON PIO DOS REIS

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2.251 - MANTERSERVIÇOS DA SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.50.42.00 – AUXÍLIOS

OBJETIVO: DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA INTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, VISANDO AMPLIAÇÃO DO PRONTO SOCORRO CENTRAL.

TOTAL: R\$ 27.717,30

EMENDA IMPOSITIVA Nº 49

AUTOR: VEREADOR WILSON PIO DOS REIS

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2.251 - MANTERSERVIÇOS DA SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.50.42.00 – AUXÍLIOS

OBJETIVO: DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA INTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, VISANDO AMPLIAÇÃO DO PRONTO SOCORRO CENTRAL.

TOTAL: R\$ 25.000,10

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

11.07.21

EMENDA IMPOSITIVA Nº 73

AUTOR: VEREADOR RAFAEL DE SOUZA VILLAR

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2.251 - MANTERSERVIÇOS DA SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÃO
OBJETIVO: DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CATETERISMO COM OU SEM INSERÇÃO DE STENT.
TOTAL: R\$ 132.717,40

EMENDA IMPOSITIVA Nº 74

AUTOR: VEREADOR RAFAEL DE SOUZA VILLAR

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2.251 - MANTERSERVIÇOS DA SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.50.42.00 – AUXÍLIOS
OBJETIVO: DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA INTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, VISANDO AMPLIAÇÃO DO PRONTO SOCORRO CENTRAL.
TOTAL: R\$ 220.000,00

(...)

EMENDA IMPOSITIVA Nº 94

AUTOR: VEREADOR ANTONIO VIEIRA DA SILVA

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0008.2.049 – MANTER AÇÕES ESTRATÉGICAS E ESPECIALIDADES
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 – DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES, APARELHOS AUDITIVOS, COLCHÃO CASCA DE OVO E COLCHÃO HOSPITALAR.
TOTAL: R\$ 80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

f1-08N

(...)

EMENDA IMPOSITIVA Nº 100

AUTOR: VEREADOR SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2.251 – MANTER SERVIÇOS DA SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÃO

OBJETIVO: DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CATETERISMO COM OU SEM INSERÇÃO DE STENT.

TOTAL: R\$ 90.000,00

EMENDA IMPOSITIVA Nº 101

AUTOR: VEREADOR SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0008.2.049 – MANTER AÇÕES ESTRATÉGICAS E ESPECIALIDADES

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E CAMAS HOSPITALARES PARA CESSÃO DE USO.

TOTAL: R\$ 80.000,00

EMENDA IMPOSITIVA Nº 102

AUTOR: VEREADOR SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0008.2.049 – MANTER AÇÕES ESTRATÉGICAS E ESPECIALIDADES

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 – DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES, APARELHOS AUDITIVOS, COLCHÃO CASCA DE OVO E COLCHÃO HOSPITALAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

f. 09 N

TOTAL: R\$ 70.000,00

EMENDA IMPOSITIVA Nº 103

AUTOR: VEREADOR SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2.251 – MANTER SERVIÇOS DA SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÃO

OBJETIVO: DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS.

TOTAL R\$ 15.000,00

EMENDA IMPOSITIVA Nº 104

AUTOR: VEREADOR SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0008.2.049 – MANTER AÇÕES ESTRATÉGICAS E ESPECIALIDADES

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 – DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES, APARELHOS AUDITIVOS, COLCHÃO CASCA DE OVO E COLCHÃO HOSPITALAR.

TOTAL: R\$ 40.000,00

EMENDA IMPOSITIVA Nº 105

AUTOR: VEREADOR SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2.251 - MANTER SERVIÇOS DA SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.50.42.00 – AUXÍLIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fr. 201

OBJETIVO: DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA INTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, VISANDO AMPLIAÇÃO DO PRONTO SOCORRO CENTRAL.

TOTAL: R\$ 27.717,40

EMENDA IMPOSITIVA Nº 106

AUTOR: VEREADOR SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0008.2.049 – MANTER AÇÕES ESTRATÉGICAS E ESPECIALIDADES

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E CAMAS HOSPITALARES PARA CESSÃO DE USO.

TOTAL: R\$ 30.000,00

(...)

EMENDA IMPOSITIVA Nº 119

AUTOR: VEREADOR FÁBIO ALVES MOREIRA

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2.251 - MANTER SERVIÇOS DA SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.50.42.00 – AUXÍLIOS

OBJETIVO: DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA INTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, VISANDO AMPLIAÇÃO DO PRONTO SOCORRO CENTRAL.

TOTAL: R\$ 176.358,80

(...)

EMENDA IMPOSITIVA Nº 123

AUTOR: VEREADOR FÁBIO ALVES MOREIRA

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 111

02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2.251 – MANTER SERVIÇOS DA SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÃO

OBJETIVO: DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS.

TOTAL: R\$ 34.617,00

[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 08 DE OUTUBRO DE 2021.

“488º da Fundação do Povoado

72º da Emancipação”.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

f. 22/21

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA AS EMENDAS QUE MENCIONA DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.145, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei, ora encaminhado a essa Egrégia Casa de Leis, tem por escopo alterar o Anexo das emendas Impositivas, que integram a Lei Municipal nº 4.103, de 29 de dezembro de 2020, alteradas pela Lei Municipal nº 4.113, de 08 de abril de 2021, e pela Lei Ordinária nº 4.145, de 07 de outubro de 2021.

Em decorrência das imposições legais, faz-se necessário indicar a destinação das Emendas para que alcancem à finalidade legal bem como atendam aos anseios da população.

Deste modo, os nobres Vereadores de Cubatão, terão suas indicações orçamentárias atendidas de modo efetivo, contribuindo para o crescimento da cidade.

Neste esteio, saneada esta premente questão, serve o presente para dar efetividade ao uso das emendas impositivas e garantir a regularidade fiscal das contas municipais.

Assim, por se tratar de Projeto de Lei de suma importância, por sua manifesta legalidade e relevância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 08 de outubro de 2021.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



20
7

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO N°: 750/2021.
PL N°: 097/2021.
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO.
ASSUNTO: ALTERA AS EMENDAS QUE MENCIONA DA LEI
ORDINÁRIA N° 4.145, DE 07 DE OUTUBRO DE
2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2021.

PARECER

É de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei, que **“ALTERA AS EMENDAS QUE MENCIONA DA LEI ORDINÁRIA N° 4.145, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 49 do Regimento Interno, apresentam Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 15/18, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria da Casa, pugnando pela rejeição do presente, em razão da inexistência de comprovação, pelo Executivo, de qualquer justificativa de ordem técnica para as alterações pretendidas, além de haver expirado o prazo estabelecido no artigo 9º da Lei Municipal nº4.084/2020.

É a síntese do necessário.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

A função legislativa é atribuída, de forma típica, ao Poder Legislativo, o que pressupõe que ao órgão parlamentar deva ser dada a possibilidade de iniciar o processo legislativo, EXCETO quando haja expressa previsão em sentido contrário na própria Constituição ou Lei Orgânica.

Desta forma, por consequência lógica, pode-se afirmar que as hipóteses de iniciativa exclusiva previstas na legislação formam rol taxativo, configurando, pois, exceção e, como tal, devem ser interpretadas de forma restritiva.

Nesse sentido, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº724/RS, relatado pelo Ministro Celso de Mello, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que

“a iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca.”

A Lei Orgânica de Cubatão, em perfeita sintonia com as Constituições Federal e Estadual no que se refere ao assunto ora tratado, define claramente a competência privativa do Chefe do Poder



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

22
1

executivo da iniciativa dos projetos de lei que versem sobre o orçamento. Vejamos:

Art. 18 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

[...]

III - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, além de diretrizes orçamentárias, assim como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

[...]

Art. 50 - Compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

[...]

VI - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais.

Art. 76 - Ao Prefeito compete, privativamente:

[...]

III - elaborar e enviar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município;

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica [...]

A Lei Orgânica também trata sobre a possibilidade e dos aspectos formais que devem ser respeitados visando a alteração da Lei Orçamentária, e prevê expressamente a necessidade de prévia autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar ou especial, bem como para a transposição, o remanejamento ou a transferência de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro”, nos termos de seu artigo 136 e incisos

As emendas ao orçamento são um instrumento previsto na Constituição Federal por meio do qual os parlamentares influem na alocação de recursos, podendo acrescentar, suprimir ou modificar determinadas rubricas do projeto de lei orçamentária anual, cujo titular da iniciativa é o Chefe do Poder Executivo.

A Emenda Constitucional nº86/2015, que alterou os artigos 165 e 166 da Constituição Federal de 1988, instituiu o chamado Orçamento Impositivo. Segundo estes dispositivos, há a obrigatoriedade de aprovação de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual até o limite de 1,2% da receita corrente líquida (RCL) prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo para aquele exercício financeiro.

A presente proposição pretende autorizar o Executivo a alterar as emendas impositivas nº07, 08, 15, 21, 22, 23, 39, 40, 41, 46, 47, 48, 49, 73, 74, 94, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 119 e 123 do Orçamento do exercício financeiro do ano 2021, destinadas para as ações de saúde no Município, em razão da ausência de informações técnicas - como a natureza e o objetivo da despesa - na redação da lei



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

vigente (Lei Ordinária nº4.145, de 07 de outubro de 2021).

Tal justificativa encontra amparo no Princípio da Razoabilidade, o qual é definido por Antônio José Calhau de Resende da seguinte forma:

“A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato”.¹

Ocorre que, embora inexista um tratamento legislativo próprio para remanejamento, transposição e transferência das Emendas Impositivas para uso excepcional; verifica-se que a proposição observa a regra geral de autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

(...)

VI - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **sem prévia autorização legislativa;** (GRIFO NOSSO)

Neste contexto, verifica-se que o Executivo não dispõe de meios para unilateralmente

¹ RESENDE, Antônio José Calhau. O princípio da Razoabilidade dos Atos do Poder Público. Revista do Legislativo. Abril, 2009.



25
7

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

deixar de cumprir as emendas parlamentares, a autorização legislativa em tela preserva o legítimo direito constitucional de participação individual de cada parlamentar no processo de elaboração e/ou alteração da lei orçamentária local.

CONCLUSÃO

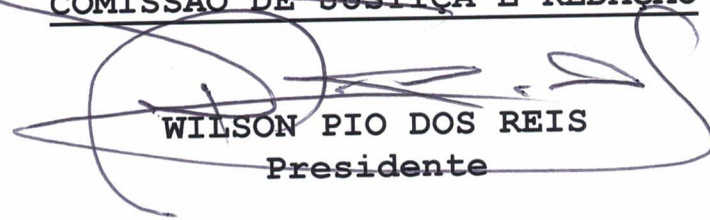
Assim, nos aspectos que cabem a análise, opinamos pela tramitação do presente projeto de lei.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

Salvo melhor juízo, é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2021.

~~COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO~~


WILSON PIO DOS REIS
Presidente


MARCOS ROBERTO SILVA
Vice-Presidente


MARIA JAQUELINE DA SILVA
Membro




Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Presidente

**RONIELE MARTINS DA SILVA** **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**
Vice-Presidente Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. 02
JP

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
759 2021	149 2021	1	QVARESMA

PROJETO DE LEI 100/21

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 12:39 H.S. 19 DE 10 DE 2021

POR: QVARESMA

PROTOCOLO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA À CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 23.000.000,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES DE REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Transferência Financeira à CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, na importância de até R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) para fazer frente à recomposição do orçamento da Autarquia, a que tem direito no exercício de 2021, objetivando a cobrir o custeio da folha de pagamento dos inativos e pensionistas.
- Art. 2º** O valor do crédito aberto pelo artigo 1º será coberto, dentro das normas vigentes, com recursos oriundos do excesso de arrecadação apurado, conforme o estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de março de 1964.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 19 DE OUTUBRO DE 2021.
"488º da Fundação do Povoado
72º da Emancipação".


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 23.000.000,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES DE REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo e efetuar transferência financeira à CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, além dos valores autorizados na Lei Orçamentária, na importância de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais).

Por ocasião da elaboração e aprovação da Lei Orçamentária no 4.103 de 29 de dezembro de 2020, foi encaminhado ao Poder Legislativo solicitação de transferência financeira em valores de R\$ 14.606.609,00 (quatorze milhões, seiscentos e seis mil e seiscentos e nove reais), para atendimento as massas 1 e 2 de segregação.

Havia pagamentos de parcelamento de dívida a amortizar que somados a uma expectativa de repasse do sistema de compensação previdenciária entre regimes (COMPREV), que no ano de 2020 somaram aproximadamente R\$ 60 milhões, não nos indicavam a necessidade de quaisquer recursos além do já previsto acima.

Porém, até a presente data nenhum repasse do COMPREV se efetivou e o parcelamento já foi inteiramente amortizado, representando uma necessidade para o fechamento do exercício (para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

atendimento ao pagamento das aposentadorias) da ordem de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais).

Em função do processo que a prefeitura passa de migração de sistema informatizado (orçamentário e financeiro), estamos em constante apuração dos saldos orçamentários e das alterações na arrecadação que possibilitam a aferição de excesso de arrecadação e sobras nas dotações orçamentárias.

Desta forma estaremos encaminhando esse primeiro projeto de lei no valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) e posteriormente mais um de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais).

Cubatão, 19 de outubro de 2021.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Pl. 04
TJQ



30
1

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO N°: 759/2021.
PL N°: 100/2021.
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO.
ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA À CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$23.000.000,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES DE REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
DATA: 19 DE OUTUBRO DE 2021.

PARECER

É de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA À CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$23.000.000,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES DE REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 49 do Regimento Interno, apresentam Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A propositura consiste em autorizar a transferência financeira no valor de vinte e três milhões de Reais à Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, para fazer frente à recomposição do orçamento de tal autarquia



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

municipal e com o objetivo de custear a folha de pagamento dos inativos e pensionistas.

Às fls. 07/11, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria da Casa, pugnando pela “inviabilidade jurídica do projeto de lei ora apreciado (PL n.100/2021) enquanto não suprida a comprovação documental, pelo Poder Executivo, da existência dos recursos destinados a cobrir a despesa de que trata a presente propositura, nos termos do inciso V do art. 167 da CF/88, dos artigos 40 e seguintes da Lei Federal n. 4.320/1964, e art. 4º da Lei Municipal n. 4.103/2020.

Como evidencia o documento juntado às fls.13/28, houve a apresentação da cópia integral do processo administrativo nº2021008542, que trata sobre o excesso de arrecadação no exercício financeiro de 2021, saneando, pois, a ausência documental indicada pela Douta Assessoria desta Casa e garantindo condição formal para apreciação da presente propositura.

CONCLUSÃO

Assim, nos aspectos que cabem a análise, opinamos pela tramitação do presente projeto de lei.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

32
7

Salvo melhor juízo, é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Wilson Pio dos Reis
WILSON PIO DOS REIS
Presidente

Marcos Roberto Silva
MARCOS ROBERTO SILVA
Vice-Presidente

Maria Jaqueline da Silva
MARIA JAQUELINE DA SILVA
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sérgio Augusto de Santana
SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Presidente

Roniele Martins da Silva
RONIELE MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente

Alexandre Mendes da Silva
ALEXANDRE MENDES DA SILVA
Membro